



3720865



00135.218869/2023-88



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

RECOMENDA À PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO MENINOS E MENINAS DE RUA.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014 e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 71ª Reunião Plenária, realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípio a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que traz uma mudança de paradigma sobre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, e que especificamente o Objetivo 8 apresenta diretrizes com vistas a promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

CONSIDERANDO que as políticas de inclusão da população em situação de rua têm potencial para atender diversos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, particularmente no que se refere à redução da pobreza (ODS 1), redução da desigualdade (ODS 10), produção de trabalho decente (ODS 8) e empoderamento das mulheres (ODS nº 5);

CONSIDERANDO que o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), produzido a partir das deliberações da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009 e atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010, busca assegurar, em sua Diretriz 4, Objetivo estratégico I, efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório e, dentre suas ações programáticas, está: k) Integrar políticas sociais e de geração de emprego e renda para o combate à pobreza urbana, em especial de catadores de materiais recicláveis e população em situação de rua;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua, primeiro documento nacional que reconhece essa população (em sua composição heterogênea, formada por Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos) e que a inseriu na formulação de políticas públicas em nível nacional;

CONSIDERANDO que o Projeto Meninos e Meninas de Rua (PMMR) é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, em atividade desde 1983 e que, ao longo desses 40 anos, o PMMR vem atuando na promoção de ações solidárias e coletivas com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de direitos humanos, em especial a defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua e/ou vulnerabilidade, seus familiares e suas comunidades.

CONSIDERANDO que o PMMR organizou e participou em diversos momentos da história recente do Brasil, a começar pela fundação do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), organização histórica na mobilização da sociedade civil para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes em situação de rua;

CONSIDERANDO que o PMMR organizou e mobilizou ações coletivas para a elaboração das Constituições Federal e Estadual de São Paulo, da lei orgânica do município de São Bernardo do Campo e o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, sempre em defesa dos direitos dessa população;

CONSIDERANDO que o PMMR foi determinante no surgimento do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes/SP e do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/SBC;

CONSIDERANDO que o PMMR conseguiu o fechamento do Projeto Fênix (conhecido pelos meninos e meninas como “celinhas”) uma unidade de reclusão de adolescentes do município de São Bernardo do Campo, sob a responsabilidade da Fundação do Bem Estar do Menor (FUBEM/Fundação Criança);

CONSIDERANDO que o Projeto participou ativamente na fundação do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Grande ABC (CEDECA ABC), que colaborou com o reordenamento institucional em toda a região do ABC, ao longo dos anos 90, tendo sido criada, através da sensibilização e da articulação com o movimento sindical, a vigília pela criança e pelo adolescente no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;

CONSIDERANDO que o PMMR coordena o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional dos direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), responsável pela elaboração das Diretrizes Nacionais para o Atendimento as Crianças e Adolescentes em Situação de Rua; quanto a Comissão Nacional da População em Situação de Rua do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH);

CONSIDERANDO que o PMMR é membro das Coordenações do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR), da Rede Nacional Criança Não é de Rua (RNCNR), do Encontro Nacional de Educação Social (ENES), da Plataforma Regional por la Defesa de Niñas, Niños y Adolescentes com referentes Adultos privados de su libertad (NNAPes), com atuação na América Latina e Caribe, da ANESS (Associação Nacional de

Educadores e Educadoras Sociais), é filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos, e membro da Coalizão Negra por Direitos e do Comitê Nacional Pop Rua Jud (CNJ);

CONSIDERANDO que o Projeto em âmbito internacional atua em diferentes plataformas e redes nacionais: Alemanha, Argentina, Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, El Salvador, Espanha, Estados Unidos da América, Haiti, Itália, México, Nicarágua, Peru, República Dominicana, Uruguai. Trata-se de um projeto premiado e internacionalmente reconhecido (a exemplo do Prêmio Criança, Prioridade Nacional 1990, oferecido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, às entidades do Fórum de Entidades Não Governamentais de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente; Prêmio Direitos Humanos 1991, da Associação Pró-Diretos Humanos do Equador) como uma das experiências exitosas no atendimento e defesa dos direitos humanos para o público infanto-juvenil em situação de rua;

CONSIDERANDO que o PMMR está instalado na Rua Jurubatuba, nº 1610, na região central de São Bernardo do Campo, desde 1989, quando obteve a primeira permissão de uso e a última sobre o decreto 11.936 de 12 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a permissão de uso foi retirada pelo prefeito Orlando Morando no dia 13 de julho de 2018, data em que se comemora o aniversário do ECA.

CONSIDERANDO que em 2020 o Projeto recebeu a primeira intimação para desocupar o local, em razão de uma ordem de reintegração de posse;

CONSIDERANDO que, no dia 02 de novembro de 2021, o Tribunal de Justiça de São Paulo acatou o pedido da Defensoria Pública, determinando a suspensão da ordem de despejo;

CONSIDERANDO que, no bojo do referido processo judicial, foi, recentemente, autorizada a desocupação forçada do Projeto Meninos e Meninas de Rua no referido endereço, sem que tenha havido uma oportunidade efetiva de mediação por órgãos dos três entes da Federação responsáveis pela política pública para atendimento à população em situação de rua

RECOMENDA:

À Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo:

1. Instituir a Mesa de Negociação e Mediação de Conflitos com o Projeto Projeto Meninos e Meninas de Rua, com participação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, do Conselho Estadual de Defesa dos *Direitos* da Pessoa Humana (CONDEPE), da Diretoria de Promoção dos Direitos da População de Rua do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
2. Não executar qualquer medida de desocupação forçada que esteja sob sua competência, enquanto não esgotadas as possibilidades de mediação do conflito na referida Mesa de Negociação.

Ao Governo do Estado de São Paulo:

1. Não executar, especialmente por meio da Polícia Militar, qualquer medida de desocupação forçada que esteja sob sua competência, relativa ao Projeto Meninos e Meninas do endereço Rua, que se encontra, desde 1989, na Rua Jurubatuba, nº 1610, na região central de São Bernardo do Campo, sem que sejam observadas as condicionantes estabelecidas judicialmente (aplicando-se, por analogia, a teleologia das decisões do STF na ADPF nº 828) e as cautelas impostas pelo respeito aos tratados internacionais de direitos humanos, e enquanto não esgotadas as possibilidades de mediação do conflito na referida Mesa de Negociação;

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 02/08/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3720865** e o código CRC **65B401C7**.